



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	28/06/2023 09:41		20.675.604-7
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.463/0001-38) CENTRO DE ESTUDOS DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEDEA		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 20.675.604-7
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEDEA

Solicitação

Prezado Presidente Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

Prezado Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

foi apresentado dois protocolos 20.674.315-8 e 20.674.347-6 um para o presidente deste conselho e outro para a secretaria executiva. O material lá

apresentado foi realizado de forma equivocada por motivo das considerações finais. Neste sentido, requer que este protocolo seja dado como válido

quanto a entrega da vista. Assim se apresenta de forma tempestiva. Informando que a reunião ocorreu em 14 de junho de 2023 -

38ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Nestes termos, requer que seja dado como válido o presente documento em questão.

Nestes termos,
pede prosseguimento.

Luiz Arthur Conceição
Conselheiro

COMITÊ DA BACIA LITORÂNEA

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LIOTORÂNEA

DECRETO Nº 5.759/2012 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Litorânea, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 11 (dez) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) da União;</p> <p>b) 5 (cinco) do Estado; e</p> <p>c) 4 (quatro) dos Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 10 (dez) representantes:</p> <p>a) 4 (quatro) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade;</p> <p>c) 4 (quatro) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais; e</p> <p>d) 1(um) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 7 (sete) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) de organizações não governamentais;</p> <p>b) 2 (dois) de entidades de ensino e pesquisa;</p> <p>c) 1 (um) de entidades técnico profissionais;</p> <p>d) 1 (um) de comunidades indígenas; e</p> <p>e) 1 (um) de outras organizações Civis.</p>	<p>“Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Bacia Litorânea, o qual será composto por 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 11 (onze) representantes do Poder Público; 10 (dez) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada. Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto no 5.759/2012. (NR)”</p>	<p>✓ Amplia de 28 para 30 membros;</p> <p>✓ Abre 02 assentos aos representantes da Sociedade Civil Organizada;</p> <p>✓ Na nova proposta desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro;</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê que indicará quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar definido por completo como completarão os quadros do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

Súmula: Institui o Comitê da Bacia Litorânea -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 34 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e o art. 6º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e sob proposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Decreto Estadual nº 5.759/2012, que passa ter a seguinte na formação do Comitê da Bacia Litorânea, composto por 29 (vinte e nove) membros distribuídos da seguinte forma:

I - Poder Público: 11 (onze) representantes:

- a) 2 (dois) representantes da União áreas de atuação na localidade litorânea Icmbio e Funai;
- b) 5 (cinco) do Estado da área de agricultura, meio ambiente, patrimonio cultural, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- ~~e) 4 (quatro) representantes dos Municípios.~~ 5 (cinco) representantes dos Municípios.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 10 (dez) representantes:

- a) 4 (quatro) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade;
- c) 4 (quatro) do setor industrial e diluição de efluentes industriais; e
- d) 1(um) do setor produtivo da agropecuária inclusive piscicultura.

III - Sociedade Civil Organizada: 8 (oito) representantes.

- a) 2 (duas) organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na região Litorânea;
- b) 2 (dois) de entidades de ensino superior e pesquisa;
- c) 1 (uma) de entidades técnico profissionais;

d) 1 (um) representante das comunidades indígenas;

e) 2 (duas) organizações Civas podendo ser produtores da agricultura familiar, associações de moradores, associação de desenvolvimento sustentável, regional e outros congêneres.

Art. 3º Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê e o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado aprovado pelos próprios membros do comitês como bem partirá do comitê alteração da sua composição respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e também seja atendido o artigo 8º do Decreto nº 9.130/2010, o qual dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e devem obedecer os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Comitê será publicado na página do comitê, que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

COMITÊ DA BACIA DO ALTO IVAÍ

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO IVAÍ

DECRETO Nº 8.859/2013 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia do Alto Ivaí, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 11 (dez) representantes:</p> <p>a) 1 (um) da União;</p> <p>b) 5 (cinco) do Estado; e</p> <p>c) 5 (cinco) dos Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 10 (dez) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 2 (dois) do setor de Hidroeletricidade;</p> <p>c) 3 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>d) 2 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e</p> <p>e) 1 (um) do setor de lazer.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 8 (oito) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) de organizações não governamentais;</p> <p>b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa;</p> <p>c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais;</p> <p>d) 1 (um) de comunidades indígenas.</p>	<p>“Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Bacia do Alto Ivaí, o qual será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 11 (onze) representantes do Poder Público; 10 (dez) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada. Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 8.859/2013. (NR)”.</p>	<p>✓ Mantém os 29 membros distribuídos com o mesmo número de assentos do Poder Público; Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.</p> <p>✓ Na nova proposta desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

Súmula: Institui o Comitê da Bacia do Alto Ivaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Estadual nº 8.859/2013.

Art. 2º Fica instituído o Comitê da Bacia do Alto Ivaí, composto por 29 membro distribuídos pela seguinte forma:

I - Poder Público serão 11 (dez) representantes:

- a) 1 (um) da União FUNAI ou IBAMA;
- b) 5 (cinco) do Estado da área de agricultura, meio ambiente, patrimônio cultural e outros, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- c) 5 (cinco) dos Municípios dentro da área do comitê.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos serão 10 (dez) representantes:

- a) 2 (dois) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 2 (dois) do setor de Hidroeletricidade, que utilizam as áreas hídricas dentro do comitê;
- c) 3 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- d) 2 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
- e) 1 (um) do setor de lazer.

III - Sociedade Civil Organizada serão 8 (oito) representantes:

- a) 2 (duas) organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
- b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa;
- c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais;
- d) 1 (um) de comunidades indígenas.

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

COMITÊ DA BACIA DOS AFLUENTES DO BAIXO IGUAÇU

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO BAIXO IGUAÇU

DECRETO Nº 8.923/2013 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia dos Afluentes do Baixo Iguaçu, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 11 (dez) representantes:</p> <p>a) 1 (um) da União;</p> <p>b) 4 (quatro) do Estado; e</p> <p>c) 6 (seis) dos Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 12 (doze) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 3 (três) do setor de Hidroeletricidade;</p> <p>c) 3 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>d) 3 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e</p> <p>e) 1 (um) do setor de lazer.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 8 (oito) representantes:</p> <p>a) 3 (três) de organizações não governamentais;</p> <p>c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais;</p> <p>b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa;</p>	<p>“Art. 1º. Fica instituído o Comitê dos Afluentes do Baixo Iguaçu, o qual será composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público; 12 (doze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada</p> <p>Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 8.923/2013 . (NR)”.</p>	<p>✓ Altera dos 31 para 32 membros, sendo que o setor Poder Público perde 01 representação e a Sociedade Civil Organizada passa de 08 para 10 representandes.</p> <p>✓ Na nova proposta, desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes do poder público; dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar/definir quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 3 (três) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

PORPOSTA DE DECRETO - MINUTA

Súmula: Institui o Comitê da Bacia dos Afluentes do Baixo Iguaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Decreto Estadual nº 8.923/2013.

Art. 2º Fica instituído o Comitê da Bacia dos Afluentes do Baixo Iguaçu, composto por 32 membros distribuídos pela seguinte forma:

I - Poder Público: 11 (dez) representantes:

- a) 1 (um) da União;
- b) 4 (quatro) do Estado do Estado da área de agricultura, meio ambiente, patrimonio cultural e outros, , devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- c) 6 (seis) dos Municípios.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 12 (doze) representantes:

- a) 2 (dois) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 3 (três) do setor Hidroeletricidade, que utilizam as áreas hidircas dentro do comitê;
- c) 2 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- d) 3 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
- e) 1 (um) do setor de lazer. 2 (dois) setor de Lazer

III - Sociedade Civil Organizada: 9 (nove) representantes:

- a) 2 (duas) de organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
- c) 2 (uma) entidade associações de agricultores;
- c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais e/ou sindicato;
- b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa;

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

COMITÊ DA BACIA RIO PIQUIRI E PARANÁ 2

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA do Rio Piquiri e Paraná 2

DECRETO Nº 8924/2013 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia do Rio Piquiri e Paraná 2, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 10 (dez) representantes:</p> <p>a) 5 (cinco) do Estado; e</p> <p>b) 5 (cinco) dos Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 11 (onze) representantes:</p> <p>a) 3 (três) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade;</p> <p>c) 4 (quatro) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>d) 3 (três) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 7 (sete) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) de organizações não governamentais;</p> <p>b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa;</p> <p>c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais;</p>	<p>“Art. 1º. Fica instituído o Comitê da Bacia do Rio Piquiri e Paraná 2, o qual será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público; 11 (onze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.</p> <p>Parágrafo único. Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 8.924/2013 . (NR)”.</p>	<p>✓ Mantém os 28 membros distribuídos com o mesmo número de assentos do Poder Público; Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.</p> <p>✓ Na nova proposta desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

PORPOSTA DE DECRETO - MINUTA

Súmula: Institui o Comitê da Bacia do Rio Piquiri e Paraná 2

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o o Decreto Estadual nº 8.924/2013.

Art. 2º Fica instituído o Comitê da Bacia do Rio Piquiri e Paraná 2, composto por 28 membros dividido da seguinte forma:

I - Poder Público: 10 (dez) representantes:

- a) 5 (cinco) do Estado área de agricultura, meio ambiente, turismo, , devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- b) 5 (cinco) dos Municípios da área de abrangência do Comitê.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 11 (onze) representantes:

- a) 3 (três) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade, que usam recursos hídricos da área do Comitê;
- c) 4 (quatro) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- d) 3 (três) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e

III - Sociedade Civil Organizada: 7 (sete) representantes:

- a) 2 (duas) organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
- b) 3 (três) de entidades de ensino e pesquisa
- c) 2 (dois) de entidades técnico profissionais

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

COMITÊ DA BACIA DO RIO JORDÃO

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JORDÃO

DECRETO Nº 5.791/2002 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia do Rio Jordão, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 9 (dez) representantes:</p> <p>a) 3 (três) do Estado; e</p> <p>b) 6 (cinco) dos Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 9 (nove) representantes:</p> <p>a) 1 (um) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 2 (dois) do setor de Hidroeletricidade;</p> <p>c) 3 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>d) 1 (um) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;</p> <p>e) 1 (um) do setor Drenagem e resíduos sólidos urbanos; e</p> <p>f) 1 (um) Lazer, recreação e outros usos não consuntivos.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 5 (cinco) representantes:</p> <p>a) 2 (dois) de organizações não governamentais;</p> <p>b) 2 (dois) de entidades de ensino e pesquisa;</p> <p>c) 1 (um) de entidades técnico profissionais;</p>	<p>Art. 5º. Altera o Decreto Estadual nº 5.791/2002, o qual passa ter a seguinte redação: "Resolve instituir o Comitê da Bacia do Rio Jordão, por meio da designação de representantes, com a seguinte composição: O Comitê da Bacia do Rio Jordão é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 09 (nove) representantes do Poder Público; 09 (nove) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada. (NR)".</p> <p>Art. 6º. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.791/2002, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.</p>	<p>✓ Mantém os 23 membros distribuídos com o mesmo número de assentos do Poder Público; Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.</p> <p>✓ Na nova proposta desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ MANTER OS SETORES JÁ RELACIONADOS NO DECRETO 5791/2002 COM ASSENTO NO COMITE</p>

Súmula: Altera o decreto 5.791/2002 que institui o Comitê da Bacia do Rio Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se expresamente o Decreto Estadual nº 5791/2002.

Art. 2º Resolve instituir o Comitê da Bacia do Rio Jordão, composto pelos seguintes membros:

I - Poder Público: 9 (dez) representantes:

- a) 3 (três) do Estado da área de agricultura, meio ambiente, patrimonio cutural e outros, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- b) 6 (seis) dos Municípios.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 9 (nove) representantes:

- a) 1 (um) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 2 (dois) do setor de Hidroeletricidade;
- c) 3 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- d) 1 (um) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;
- e) 1 (um) do setor Drenagem e resíduos sólidos urbanos; e
- f) 1 (um) Lazer, recreação e outros usos não consuntivos.

III - Sociedade Civil Organizada: 5 (cinco) representantes:

- a) 2 (dois) de organizações não governamentais organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;;
- b) 2 (dois) de entidades de ensino e pesquisa;
- c) 1 (um) de entidades técnico profissionais.

COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIBAGI			
DECRETO Nº 5.790/2002 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia do Rio TIBAGI, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 14 representantes: 1 – União; 4 – Estado; e 9 – Municípios; II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 16 representantes: 5 - Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos; 2 – Hidroeletricidade; 4 - Captação industrial e diluição de efluentes industriais; 2 - Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; 2 - Drenagem e resíduos sólidos urbanos; e 1 - Lazer, recreação e outros usos não consuntivos; III - Sociedade Civil Organizada: 10 representantes: 2 - Organizações não governamentais; 4 - Entidades de ensino e pesquisa; e 3 - Entidades técnico profissionais. 1 – Conselho Indígena.</p>	<p>Art. 7º. Altera o Decreto Estadual nº 5.790/2002, o qual passa ter a seguinte redação: “Resolve instituir o Comitê da Bacia do Rio Tibagi, por meio da designação de representantes, com a seguinte composição: O Comitê da Bacia do Rio Tibagi será composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos, sendo: 14 (quatorze) representantes do Poder Público; 16 (dezesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada. (NR)”.</p> <p>Art. 8º. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.790/2002, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.</p>	<p>✓ Mantém os 40 membros distribuídos com o mesmo número de assentos do Poder Público; Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.</p> <p>✓ Na nova proposta desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes do Poder Público; Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada .</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores e o número de assentos que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE- Estadual.</p> <p>✓ MANTER OS SETORES JÁ RELACIONADOS NO DECRETO 5790/2002 COM ASSENTO NO COMITE</p>

Súmula: institui o Comitê da Bacia do RIO Tibagi

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º. Revoga-se expresamente o Decreto Estadual nº 5.790/2002 e suas alterações constante no Decreto Estadual 2855/2004.

Art. 2º Resolve instituir Comitê de Bacia Hidrografica do Rio Tibagi com 40 membros distribuído na seguinte forma:

I - Poder Público: 14 representantes:

- 1(um) União representante da Funai, Ibama ou ICmbio;
- 4 (quatro) Estado dos setores da agricultura, meio ambiente, turismo, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- 9 (nove) Municípios;

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 16 representantes:

- 5 (cinco) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- 2 (dois) Hidroeletricidade, que usam recursos da área de abrangência do Comitê;
- 4 (quatro) Captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- 2 (dois) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura;
- 2 (dois) Drenagem e resíduos sólidos urbanos; e
- 1 (um) Lazer, recreação e outros usos não consuntivos;

III - Sociedade Civil Organizada: 10 representantes:

- 2 (dois) Organizações não governamentais de organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
- 4 (quatro) Entidades de ensino e pesquisa; e
- 3 (três) Entidades técnico profissionais.
- 1 (um) Conselho Indígena ou associação indígena.

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno

COMITÊ DAS BACIAS DO RIO PIRAPÓ , PARANAPANEMA 3 E PARANAPANEMA 4

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRAPÓ, PARANAPANEMA 3 E PARANAPANEMA 4 – CBH PIRAPONEMA

DECRETO Nº 2245/2008 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema, composto pelos seguintes membros:</p> <p>I - Poder Público: 16 representantes 6 (seis) Estado; e 10 (dez) Município.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 16 representantes 4 (quatro) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos; 5 (cinco) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura – 5; 6 (seis) Captação industrial e diluição de efluentes industriais; e 1 (um) Hidroeletricidade.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 8 representantes 2(dois) Organizações não governamentais; 4 (quatro) Entidades de ensino e pesquisa; e 2 (dois) Entidades técnico profissionais.</p>	<p>Art. 9º. Altera o Decreto Estadual nº 2.245/2008, o qual passa ter a seguinte redação: “Resolve instituir o Comitê das Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição: O Comitê das Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema será composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 16 (dezesesseis) representantes do Poder Público; 16 (dezesesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.”</p> <p>Art. 10. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 2.245/2008, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.</p>	<p>✓ Não alteração do números de membros.</p> <p>✓ Na nova proposta, desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes do poder público; dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar/definir quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 2 (dois) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

PORPOSTA DE DECRETO - MINUTA

Súmula: Institui o Comitê Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se expresamente o Decreto Estadual nº 2245/2008

Art. 2º Fica instituído o Comitê da Bacia Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – CBH Piraponema, composto por 40 membro distribuídos da seguinte forma:

I - Poder Público: 16 representantes

6 (seis) Estado dos setores da agricultura, meio ambiente, abastecimento, turismo, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
10 (dez) Município.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 16 representantes

4 (quatro) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
5 (cinco) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura – 5;
6 (seis) Captação industrial e diluição de efluentes industriais; e
1 (um) Hidroeletricidade, que usam recursos hídricos das áreas de abrangência do Comitê.

III - Sociedade Civil Organizada: 8 representantes

2(dois) Organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
4 (quatro) Entidades de ensino e pesquisa; e
2 (dois) Entidades técnico profissionais ou sindicatos.

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno

COMITÊ DAS BACIAS DO RIO CINZAS, ITARARÉ, PARANAPANEMA 1 E 2

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CINZAS, ITARARÉ, PARANAPANEMA 1 E 2- CBH NORTE PIONEIRO

DECRETO Nº 5427/2009 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Resolve instituir o Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 - CBH Norte Pioneiro, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição:</p> <p>I - Poder Público: 14 representantes:</p> <p>a) 2 (dois) União;</p> <p>b) 4 (quatro) Estado; e</p> <p>c) 8 (oito) Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 13 representantes:</p> <p>a) 4 (quatro) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 1 (um) Hidroeletricidade;</p> <p>c) 4 (quatro) Captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>d) 3 (três) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e</p> <p>e) 1 (um) Drenagem e resíduos sólidos urbanos.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 8 representantes</p> <p>a) 1 (um) Comunidades Indígenas;</p> <p>b) 1 (um) Organizações não governamentais;</p> <p>c) 3 (três) Entidades técnico profissionais; e</p> <p>d) 3 (três) Entidades de ensino e pesquisa.</p>	<p>Art. 11. Altera o Decreto Estadual nº 5.427/2009, o qual passa ter a seguinte redação: "Resolve instituir o Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, por meio da designação de seus representantes, com a seguinte redação: O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 14 (quatorze) representantes do Poder Público; 13 (treze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada."</p> <p>Art. 12. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.427/2009, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.</p>	<p>✓ Não alteração do números de membros.</p> <p>✓ Na nova proposta, desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes do poder público; dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar/definir quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Aumentar o número de representação Sobre a representação das organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE- de 1 (um) para 2 (dois);</p> <p>✓ Alteração da representação Entidades técnico profissionais de 3 (três) para 2 (dois).</p> <p>Equilibrando as representações.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

Súmula: Institui o Comitê Bacias dos Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º Revoga-se expresamente o Decreto Estadual nº 5427/2009

Art. 2º Resolve instituir o **Comitê Bacias dos Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro**, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição

I - Poder Público: 14 representantes:

- a) 2 (dois) União;
- b) 4 (quatro) Estado dos setores da agricultura, meio ambiente, abastecimento, turismo, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- c) 8 (oito) Municípios.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 13 representantes:

- a) 4 (quatro) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 1 (um) Hidroeletricidade que usam recursos hídricos das áreas de abrangência do Comitê ;
- c) 4 (quatro) Captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- d) 3 (três) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
- e) 1 (um) Drenagem e resíduos sólidos urbanos.

III - Sociedade Civil Organizada: 8 representantes

- a) 1 (um) Comunidades Indígenas;
- b) 1 (um) Organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
- c) 3 (três) Entidades técnico profissionais; e
- d) 3 (três) Entidades de ensino e pesquisa.

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno

COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA - CBH COALIAR

DECRETO Nº 5878/2005 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Resolve instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - CBH Coaliar, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição:</p> <p>I - Poder Público: 12 representantes</p> <p>a) 7 (sete) – Poder Público Estadual; e</p> <p>b) 5 (cinco) Poder Público Municipal.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 14 representantes</p> <p>a) 3 (três) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 2 (dois) Hidroeletricidade;</p> <p>c) 6 (seis) Captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>d) 2 (dois) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e</p> <p>e) 1 (um) Drenagem e resíduos sólidos urbanos.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 12 representantes</p> <p>a) 3 (três) Colegiados;</p> <p>b) 3 (três) Organizações não governamentais;</p> <p>c) 3 (três) Entidades de ensino e pesquisa; e</p> <p>d) 3 (três) Entidades técnico profissionais.</p>	<p>Art. 13. Altera o Decreto Estadual nº 5.878/2005, o qual passa ter a seguinte redação:</p> <p>"Resolve instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – CBH Coaliar. O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – CBH Coaliar será composto por 38 (trinta e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 12 (doze) representantes do Poder Público; 14 (quatorze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada."</p> <p>Art. 14. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 5.878/2005, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.</p>	<p>✓ Não há alteração do números de membros.</p> <p>✓ Na nova proposta, desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes do poder público; dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar/definir quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 3 (três) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

PORPOSTA DE DECRETO - MINUTA

Súmula: Institui o Comitê Bacias das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - CBH Coalir

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se expresamente o Decreto Estadual nº 5878/2005 e o Decreto Estadual nº 5685/2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê da Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1, composto com 38 membros distribuído da seguinte forma:

I - Poder Público: 12 representantes

- c) 7 (sete) – Poder Público Estadual Estado dos setores da agricultura, meio ambiente, abastecimento, turismo, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- d) 5 (cinco) Poder Público Municipal.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 14 representantes

- f) 3 (três) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- g) 2 (dois) Hidroeletricidade;
- h) 6 (seis) Captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- i) 2 (dois) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
- j) 1 (um) Drenagem e resíduos sólidos urbanos.

III - Sociedade Civil Organizada: 12 representantes

- e) 3 (três) Colegiados;
- f) 3 (três) Organizações não governamentais Organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo;
- g) 3 (três) Entidades de ensino e pesquisa; e
- h) 3 (três) Entidades técnico profissionais.

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

COMITÊ DA BACIA DO BAIXO IVAÍ

PARECER - RELATORIA



Apresentamos um quadro comparativo a cada uma das propostas apresentadas pelo IAT - Instituto de Água e Terra por meio do processo 20.621.322-1, que segue abaixo a proposta do seguinte comitê:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO IVAÍ E PARANÁ 1

DECRETO Nº 8.859/2013 - VIGENTE	PROPOSTA MINUTA PELO IAT - NOVO DECRETO	OBSERVAÇÕES	SUGESTÕES
<p>Art. 1º Resolve instituir o Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1 e nomeia seus representantes, com a seguinte composição:</p> <p>I - Poder Público: 15 (quinze) representantes:</p> <p>a) 1 (um) da União;</p> <p>b) 6 (seis) do Estado; e</p> <p>c) 8 (oito) dos Municípios.</p> <p>II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 16 (dezesesseis) representantes:</p> <p>a) 5 (cinco) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;</p> <p>b) 8 (oito) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;</p> <p>c) 2 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e</p> <p>d) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade.</p> <p>III - Sociedade Civil Organizada: 9 (nove) representantes:</p> <p>a) 1 (um) das entidades técnicos profissionais;</p> <p>b) 4 (quatro) das entidades de ensino e pesquisa;</p> <p>c) 1 (um) de organizações não governamentais;</p> <p>d) 1 (um) de consórcio Intermunicipal; e</p> <p>e) 2 (dois) de outras organizações civis.</p>	<p>Art. 15. Altera o Decreto Estadual nº 3.048/2011, o qual passa ter a seguinte redação: "Resolve instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, através da designação de seus representantes, com a seguinte composição:</p> <p>O Comitê da Bacia do Baixo Ivaí é composto por 40 (quarenta) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 15 (quinze) representantes do Poder Público; 16 (dezesesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos; e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada."</p> <p>Art. 16. Fica revogada a redação anterior do Decreto Estadual nº 3.048/2011, em sua integralidade, passando a constar o texto alterado.</p> <p>Obs. Houve erro na redação do art 15, o dec é referente ao Comite do Baixo Ivaí</p>	<p>✓ Mantém os 40 membros distribuídos com o mesmo número de assentos do Poder Público; Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada.</p> <p>✓ Na nova proposta desaparece QUAIS OS SETORES E O NÚMERO de representantes dos de usuários e da sociedade civil, conforme grifado em amarelo no primeiro quadro.</p> <p>✓ Corre o risco das ongs ficarem de fora nesta nova versão e fica a secretaria executiva do Comitê no papel de indicar quais entidades deverão compor o mesmo.</p> <p>✓ E necessário definir quais setores que poderão participar; definindo por completo o quadro do Comitê.</p> <p>✓ Situação genérica fere da legislação</p>	<p>✓ Sobre a representação da sociedade civil: 1(um) de organizações não governamentais ambientalista com atuação comprovada na região e ou com cadastro no CEENGE-Estadual.</p> <p>✓ TEM QUE MANTER QUAIS OS SETORES QUE TERÃO ASSENTO NO COMITE</p>

Súmula: Institui o Comitê da Bacia do Alto Ivaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA

Art. 1º. Revoga-se expresamente o Decreto Estadual nº 3.048/2011.

Art. 2º Fica instituído o Comitê da Bacia do Baixo Ivaí e Paraná 1, composto com 40 membros distribuído da seguinte forma:

I - Poder Público: 15 (quinze) representantes:

- a) 1 (um) da União;
- b) 6 (seis) do Estado dos setores da agricultura, meio ambiente, turismo, devendo ser diversificada atuação das áreas; e
- c) 8 (oito) dos Municípios.

II - Setores Usuários de Recursos Hídricos: 16 (dezesesseis) representantes:

- a) 5 (cinco) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) 8 (oito) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- c) 2 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
- d) 1 (um) do setor de Hidroeletricidade.

III - Sociedade Civil Organizada: 9 (nove) representantes:

- a) 1 (um) das entidades técnicas profissionais;
- b) 4 (quatro) das entidades de ensino e pesquisa;
- c) 1 (um) de organizações não governamentais ambientalistas com sua atuação comprovada na área de abrangência do Comitê podendo ser cadastrada ou atuante em conselhos municipais de meio ambiente com CNPJ ativo; e;
- d) 1 (um) de consórcio Intermunicipal; e
- e) 2 (dois) de outras organizações civis, tais como: associações de agricultores, associações de bairro e associações que defendem direitos coletivos com atuação comprovada.

Art. 3º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos três segmentos que compõem o Comitê, no qual o mandato será de três anos.

Art.4º O regimento interno será elaborado e aprovado pelos membros do comitê.

Parágrafo Primeiro - As alterações na composição deve ser de proposição do comitê, respeitando o art. 36 da lei 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e atendendo o art. 8º do Decreto nº 9.130/2010, dispondo que os Comitês de Bacias Hidrográficas terão “no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros” e obedecendo os seguintes limites:

I - até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;

II - até dois quintos de representantes de Usuários de Recursos Hídricos;

III - número mínimo de um quinto de representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será publicado no site do Comitê que é administrado pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Decreto nº 8.779/2013.

Art. 5º O funcionamento do Comitê será definido por seu respectivo Regimento Interno.

Considerações Finais

O parecer tem por intenção geral organizar as formas como bem as constituições dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Estado do Paraná, colocando de fato uma padronização dos Decretos a fim de amoldar os atos normativos propostos, que se enquadram na legislação estadual 12726 DE 26/11/1999, que Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Decreto nº 9.130/2010.

O que se propõem tem a finalidade de simplificar os procedimentos, gerar celeridade, bem como padronizar as propostas de Decreto a cada um dos comitês, nos moldes legais. Razão pela qual foram elaboradas minutas padronizadas no conjunto das normatizações em consonância com necessidade de participação de cada um dos comitês. Fazer um decreto só para todos os comitês de fato é "engessar" as futuras mudanças na participação. Agora com um decreto à cada comitê dá mais liberdade jurídica de propor modificações aos seus integrantes, dentro do que estabelece a autonomia aos Comitês.

Neste sentido se apresenta uma maior liberalidade e liberdade para as comunidades em torno das bacias hidrográficas. Os Comitês são órgãos colegiados de natureza consultiva e deliberativa. Por estes motivos que devem ser definidos e explicitados os setores, conforme determina a legislação. **A proposta apresentada pelo IAT não define os representantes dos setores podendo criar uma confusão institucional no momento de deliberação e organização do regimento interno.** O que se propõem por parte do órgão estatal é um retorcimento quanto a interpretação diante do ato organizativo dos comitês, reduzindo a capacidade interpretativa sobre a definição da composição.

Entende-se que os Comitês tem de ir além das suas capacidades normativas e jurídicas para efetivar uma gestão territorial social e ambientalmente mais justa; o comitê é um espaço de questionamento, cujo constrói políticas públicas a partir das águas e pelas águas. A definição dos seus representantes é importante para este processo. O Estado deve incentivar uma melhor construção de condições para a participação coletiva. Estabelecendo um relação que possa permitir a liberdade de

diálogo entre vários atores sociais propondo um fator organizativo mais claro. Isto ocorre melhor definindo estes atores ao demonstrar um fluxo dos trabalhos.

Portanto, se o comitê entender que necessita de mudança terá este direito de assim fazer, conforme a minuta do decreto proposto e apresentado por esta entidade. Um exemplo é a questão indígena, conforme estabelece o art. 39, § 3.º, I e II, da Lei 9.433/97, nos quais os comitês que possuem territórios indígenas devem ser incluídos representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União como bem inclusão de comunidades indígenas ali residentes ou com interesse na bacia. A legislação federal (Lei 9.433/97) é clara quanto as definições. E assim seria de bom grado estar devidamente definido nos decretos de cada comitê os representantes dos setores, como está na constituição de sua origem. A proposta apresentada pelo IAT é de forma genérica e poderá quebrar uma cultura política e organizativa que já foi instituída. Nestes termos, requer um decreto melhor definido seguindo as mesmas regras anteriores. Portanto, se apresenta uma nova minuta com modernização do sistema seguindo a proposta originária do IAT, conforme a redação final dos decretos apresentados.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO**

Protocolo: 20.675.604-7
Assunto: Solicitação
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL -
CEDEA
Data: 28/06/2023 11:23

DESPACHO

À Secretaria Executiva do CERH,
Para ciência e demais providências.
Att,
Em 28/06/2023
Silvana Bittencourt/Assessor/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 28/06/2023 11:23 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.675.604-7** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 28/06/2023 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d758abc372817485896881e911e89ef.